

REGIME ESPECIAL E OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Conselho Superior Universitário – CONSU - do Centro Universitário do Rio São Francisco - UniRios, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 6.202/75, no Decreto-Lei nº 1.044/69, na Resolução CFE nº 4/86, no Parecer nº 672/86, na Lei nº 13.796, bem como no Regimento Geral do UniRios e demais instrumentos de legislação pertinentes em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir no Centro Universitário do Rio São Francisco - UniRios os critérios para a concessão de Regime Especial, em casos excepcionais devidamente comprovados, nos termos dispostos nos artigos a seguir.

DO REGIME ESPECIAL

Art. 2º. O Regime Especial é um sistema de compensação de faltas por motivos previstos na legislação pertinente e neste regulamento, e consiste na realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar e/ou hospitalar.

Art. 3º. A compensação de faltas através do Regime Especial, existe somente nas situações:
I - para aluna do curso de graduação em estado de gestação, amparada pela Lei Nº 6.202/75; e
II - para alunos dos cursos de graduação, portadores de afecções congênitas, traumatismos ou outras condições mórbidas incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares, amparados pelo Decreto Nº 1.044/69, caracterizados, cumulativamente por:

- a) Incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas presenciais, observadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;
- b) Ocorrência temporária, isolada ou esporádica;
- c) Duração que não ultrapasse o período que comprometa, em cada caso, a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas, tais como a hemofilia, de asma, de

cartide, de pericardites, de afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, de nefropatias agudas ou subagudas e de afecções reumáticas.

III – Convocação de reservistas para efetivo exercício do serviço militar, nos termos da Lei nº 4.375/64, alterada pelo Decreto-Lei nº 715/69, não aplicável aos militares de carreira;

§1º - As alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, terão direito ao Regime Especial.

§2º - O período poderá ser dilatado para antes ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante atestado e parecer médico.

§3º - O Regime Especial atingirá também, a juízo da Coordenação do Curso, o requerente que tenha que servir de acompanhante a filho(a) e/ou parente em primeiro grau, em estado mórbido.

Art. 4º Não será concedido Regime Especial para as disciplinas que ofereçam estágio curricular, disciplinas optativas, atividades complementares, práticas laboratoriais, ou seja, aquelas cujo período não exceder à 02(dois) meses, ou aquelas cuja execução só possa ocorrer em ambiente escolar, ou considerado como sua extensão, como hospitais e similares, escritórios e outros estabelecimentos onde são realizadas atividades de Estágio Curricular Obrigatório ou aulas de campo, que por suas características não comportem as exceções concedidas pelo Regime Especial.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput deste artigo, o aluno poderá, alternativamente:

I – Solicitar o trancamento da matrícula na disciplina/módulo, na forma e no prazo previstos no Calendário Acadêmico do UniRios;

II - Requerer que a disciplina/módulo/tema seja realizada posteriormente, a critério da Coordenação do Curso, conforme Calendário de Atividades Acadêmicas, sem qualquer custo, desde que já integralmente paga, hipótese em que as faltas do aluno serão abonadas em relação à disciplina em questão.

Art. 5º. - Em casos de pedido de renovação do Regime Especial, o somatório das licenças não poderá ultrapassar o máximo de 25% do período letivo, nem tampouco atingir o semestre letivo seguinte, exceto nos casos previstos em legislação específica, visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente.

Art. 6º. A compensação de faltas no Regime Especial ocorrerá por meio da aplicação de exercícios domiciliares compatíveis com o motivo do deferimento do pedido, respeitado o estado de saúde do interessado e as características metodológicas das disciplinas.

Art. 7º. O Regime Especial só começará a vigorar a partir da data do protocolo, e terá duração máxima limitada ao prazo final previsto no laudo apresentado.

Parágrafo único - O Coordenador de Curso é o responsável por supervisionar a devida aplicação e execução do Regime Especial.

DAS JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

Art. 8º. Terão suas ausências justificadas os militares da reserva e reservistas convocados para Serviço Ativo, conforme Decreto-lei nº 715/69 e Decreto nº 85.587/80, mediante requerimento acompanhado dos respectivos comprovantes no primeiro dia de retorno às aulas. Sendo previsto, também, o abono de faltas nos casos abaixo relacionados:

- I- serviços de júri;
- II- testemunha convocada a depor em processo judicial;
- III- serviços da justiça eleitoral.

Parágrafo único - É defeso o abono de faltas nos casos abaixo elencados, dentre outros:

- I - preceitos religiosos;
- II - motivos pessoais graves plenamente justificáveis;
- III - quando se tratar de militar profissional, de carreira, a serviço de sua corporação;
- VII - o estudante que esteja cumprindo pena privativa de liberdade; e
- VII - doença, exceto as doenças previstas pelo Decreto-lei 1.044 de 21/10/1969, onde é vedado o abono de faltas, admitindo porém a compensação das mesmas através do Regime Especial.

DO PROTOCOLO

Art. 9º. O Requerimento de Regime Especial deverá ser preenchido em formulário próprio, através do *Protocolo on line*, com informação obrigatória de endereço, endereço eletrônico

válido e correto e telefone para a comunicação da Coordenação de Curso, acompanhado da documentação comprobatória, indicando as razões e o período de afastamento.

§1º - No caso de afastamento por motivo de saúde, bem como, doenças de natureza psíquica, o discente deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, com apresentação do CID, indicação do início e término do período de afastamento, assinado pelo médico responsável por sua emissão, com o respectivo CRM, bem como a declaração expressa de que o discente apresenta condições físicas, intelectuais e emocionais necessárias para realizar as atividades acadêmicas em Regime Especial de Estudos.

§2º - Em caso de relatório ou declaração emitidos por psicólogo ou outro profissional de saúde, este deverá ser ratificado por laudo médico, nos termos do parágrafo anterior.

§3º - O requerimento de que trata o parágrafo §1º. do artigo 9º deverá ser protocolado até o sétimo dia de emissão do atestado médico, no *Protocolo on line*, pelo aluno ou seu representante legal, sob pena de não serem compensadas as faltas ocorridas até a data do efetivo protocolo.

§4º - Será indeferido protocolo do Requerimento de Regime Especial cujo laudo médico já esteja vencido, ou seja, no caso em que já tenha sido ultrapassado o período de tratamento previsto no laudo, inclusive nos casos de renovação do Regime Especial.

Art. 10. No caso previsto no artigo 3º, inciso III, o Requerimento deverá ser instruído respectivamente com a apresentação do comprovante de convocação do reservista para o serviço militar.

Art. 11. O aluno terá direito ao Regime Especial quando o atestado médico comprovar o mínimo de 7 (sete) dias letivos necessários para este tratamento / licença.

§1º - O requerente apenas terá direito ao benefício se acometido de incapacidade apenas relativa, em que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para continuidade do processo pedagógico.

§2º - As ausências em período inferior ao enquadrado no Art. 11 dessa resolução deverão utilizar-se do limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina/módulo, de acordo com o limite de frequência estabelecido na legislação vigente.

DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO

Art. 12. O pedido será decidido pela Coordenação do Curso no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos a partir da data do recebimento do processo, para dar o pronunciamento conclusivo.

§1º- Antes do término do prazo de 05 (cinco) dias letivos e a fim de fundamentar sua decisão, a Coordenação do Curso poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos e informações adicionais ao requerente. Nessa hipótese, a solicitação será feita por meio eletrônico e deverá ser cumprida pelo requerente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do envio do email pelo UniRios. Decorrido o prazo sem o cumprimento da solicitação, o pedido será decidido com base nos documentos já apresentados.

§2º - A Coordenação do Curso enviará sua decisão por escrito ao Setor de Protocolo, que, por meio eletrônico, a remeterá ao requerente a fim de lhe informar acerca da decisão proferida, assegurando-lhe, em caso de deferimento, que a Secretaria de Curso enviará os exercícios domiciliares, posteriormente, por e-mail.

§3º- A informação passada pelo Coordenador deverá mencionar o prazo máximo de vigência do Regime Especial concedido, à vista das características pedagógico-metodológicas das disciplinas.

§4º - A Secretaria de Curso informará aos professores os casos deferidos de Regime Especial, contendo o período de vigência, incumbindo-os de elaborar o Plano de Estudos e exercícios domiciliares, fixando os respectivos prazos de envio à coordenação.

§5º - A Coordenação de Curso caberá acompanhar e fiscalizar os processos do Regime Especial, zelando pela indicação dos temas de trabalhos e/ou exercícios, bem como pelo cumprimento dos prazos por parte dos professores.

§6º - Será de inteira responsabilidade do requerente acompanhar a movimentação da sua solicitação, através do *Protocolo on line*, bem como acessar sua caixa de e-mail ou comparecer à Secretaria de Curso a fim de se informar acerca da decisão proferida. Em qualquer caso, a data do início do prazo para a interposição de recurso será considerada a data do envio da decisão por meio eletrônico.

Art. 13. Em caso de indeferimento do pedido, caberá recurso administrativo dirigido ao Reitor do Centro Universitário do Rios São Francisco - UniRios, a ser protocolado junto ao *Protocolo on line*, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do envio da decisão por meio eletrônico, e deverá conter a exposição fundamentada das razões para a reforma da decisão de primeira instância. Da decisão de segunda instância não caberá recurso.

Parágrafo Único. Caso o recurso não seja interposto tempestivamente ou em caso de silêncio do aluno ou de seu representante legal, o processo administrativo será arquivado.

Art. 14. Uma vez concedido o Regime Especial, o aluno fica impedido de frequentar a Instituição de Ensino, salvo para a realização das avaliações, sob pena de ser excluído do Regime Especial.

DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 15. Os professores das disciplinas nas quais foi concedido o regime especial serão responsáveis pela elaboração do plano de Estudos.

Art. 16. Os exercícios domiciliares serão enviados pela Secretaria de Curso ao aluno por meio do endereço eletrônico especificado em sua solicitação, sendo de inteira responsabilidade do aluno verificar sua caixa de email a cada 24 (vinte e quatro) horas e responder aos exercícios dentro do prazo concedido para sua execução.

§1º - As atividades inerentes aos exercícios domiciliares, depois de concluídas, deverão ser protocoladas pelo (a) aluno (a) ou seu representante legal, através do *Protocolo online*, sendo recebidas pela Secretaria de Curso e repassada ao professor da disciplina.

§2º - Caso o aluno não receba os exercícios domiciliares na data aprazada, conforme especificado no Plano de Estudos, o aluno ou seu representante legal deverá entrar em contato com a Coordenação do Curso a fim de sanar a situação.

Art. 17. Os exercícios domiciliares não serão passíveis de notas ou conceitos, de forma que o seu não envio ou não protocolo ocasionará o cômputo das faltas correspondentes, mesmo na vigência do Regime Especial.

§ 1º - Será facultado ao professor atribuir ao parecer, percentual das faltas a serem compensadas, levando em consideração o atendimento no todo ou em parte da atividade prescrita.

§ 2º - Toda a comunicação via eletrônica, entre professor e aluno, deverá ser encaminhada com cópia para o endereço eletrônico da Coordenação do Curso.

Art. 18. A compensação das ausências será feita após o parecer final do professor e o aluno em regime especial terá registrado no Diário de Classe de cada disciplina, nos respectivos dias de aula, a sigla RE(regime especial).

DAS AVALIAÇÕES

Art. 19. O aluno amparado pelo Regime Especial deve submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos aos demais alunos.

Parágrafo único - O Regime Especial não substitui avaliações escritas e outras, complementares, por trabalhos domiciliares.

Art. 20. Os alunos em Regime Especial deverão realizar as avaliações na data prevista no Calendário Acadêmico, devendo preencher requerimento no *Protocolo on line*, no prazo de até

10 (dez) dias antes da data das avaliações, a fim de descrever suas condições de realizar as provas na instituição e requerer, se for o caso, e de forma fundamentada, condições diferenciadas para a realização das avaliações.

§1º. Excepcionalmente, quando o aluno não estiver em condições de realizar as provas na Instituição ou na data prevista no Calendário Acadêmico, o mesmo deverá requerer à Coordenação de Curso, através do *Protocolo on line* e realizar pagamento de taxa específica para o caso. A IES disponibilizará um professor ou colaborador da para aplicação das atividades necessárias em data previamente agendada com o aluno.

§2º. Compete ao aluno em Regime Especial estabelecer contato, com o professor para manter-se informado sobre o conteúdo relativo à avaliação do período em que estiver afastado.

Art. 21. As avaliações deverão ser realizadas dentro do período letivo no qual o aluno solicitou o Regime Especial.

Art. 22. Os alunos em regime especial terão direito ao Exame Final, como os demais.

Art. 23. O prazo de vigência do Regime Especial estará limitado ao período letivo em curso, definido no Calendário Acadêmico da Instituição.

DO RETORNO DO ALUNO

Art. 24. O aluno que se sentir em condições de retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo máximo de vigência do Regime Especial, deverá fazer o requerimento de retorno dirigido ao coordenador de curso, instruído de laudo do mesmo médico que expediu o atestado a que se refere o parágrafo terceiro do Art. 9º desta Resolução.

Art. 25. O coordenador de curso deverá deliberar sobre o requerimento de retorno do aluno, levando em consideração o plano de estudos e características pedagógico-metodológicos das disciplinas, no prazo de 5 (cinco) dias, fixando a data de retorno.

Art. 26. Nos casos em que não é possível a prorrogação do Regime Excepcional, fica facultado ao acadêmico o retorno às aulas ou o trancamento de matrícula do semestre.

Parágrafo único - Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente da forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

Art.27. Ao discente que encerrar o semestre letivo em Regime Especial de Estudos, é assegurado o direito à renovação de matrícula no semestre subsequente, desde que comprove sua aprovação no período letivo anterior devendo submeter-se aos mesmos prazos fixados para os demais discentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Conforme previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o comparecimento do discente às aulas é obrigatório, sendo exigida, para aprovação em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo único - O discente deverá administrar eventuais faltas, independentemente da razão do impedimento, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 29. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Curso.

Art. 30. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso - Bahia, 08 de novembro de 2019.


Jackson Gomes de Oliveira

Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSU

RESOLUÇÃO - CONSU Nº 12-1102019